



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.555/07

Objeto: Licitação

Órgão: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

Licitação. Concorrência. Termos Aditivos. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 115/2015

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.555/07, que trata do procedimento licitatório nº 08/2007, na modalidade Concorrência, seguido do Contrato nº 065/2007, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, objetivando a conclusão de obras e implantação do sistema de abastecimento de água, drenagem, sistema de esgotamento sanitário e pavimentação, no Bairro da Glória I, no município de Campina Grande, e,

CONSIDERANDO que a obra de que se trata faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sendo os recursos oriundos do Governo Federal por meio do Convênio FUNASA nº 0387/07,

RESOLVE:

- Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, encaminhe a esta Corte de Contas a comprovação da publicação do extrato do Contrato nº 065/2007 em órgão oficial de imprensa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.555/07

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à licitação nº 08/2007, na modalidade Concorrência, seguida do Contrato nº 065/2007, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, objetivando a conclusão de obras e implantação do sistema de abastecimento de água, drenagem, sistema de esgotamento sanitário e pavimentação, no Bairro da Glória I, no município de Campina Grande. A licitação de que se trata foi julgada regular conforme Acórdão AC1 TC nº 4.964/2014. No momento analisa-se a legalidade dos termos aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05 ao Contrato nº 065/2007.

Os aditivos nºs. 01 e 02 incluem e excluem itens da planilha inicial, sem alteração do valor (R\$ 1.879.610,12). Os termos aditivos nº 02 e 04 prorrogaram o prazo para execução dos serviços. Já o aditivo nº 05 decresceu quantitativos/custos no valor de R\$ 117.477,13, passando o valor do contrato para R\$ 1.762.132,99.

Da análise da documentação encartada, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas inconsistências, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, tendo o mesmo apresentado defesa nesta Corte e que, após analisada, entendeu a Auditoria permanecerem as falhas relativas à ***ausência de documentação comprovando a regularidade fiscal e seguridade social da empresa contratada***, e de ***comprovação da publicação do Extrato do Contrato nº 065/2007 em Órgão Oficial de Imprensa***. Todavia, como foi apresentado o documento indicando que houve o recebimento da obra, o órgão técnico sugeriu a relevação da ausência desses documentos e a conseqüente regularização dos termos aditivos sob exame.

O representante do MPJTCE, Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, emitiu COTA entendendo que a publicação dos extratos dos contratos é requisito exigido pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e, sendo condição para a eficácia dos contratos, não há como se considerar a não publicação do extrato do contrato como falha meramente formal. A ausência da publicação os extrato do contrato, portanto, faz com que o contrato firmado não produza efeitos jurídicos.

Ex positis, opinou o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando prazo para que o Gestor da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA encaminhe a esta Corte da Contas comprovação da publicação do extrato do Contrato nº 065/2007 em órgão oficial de imprensa.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, encaminhe a esta Corte de Contas a comprovação da publicação do extrato do Contrato nº 065/2007 em órgão oficial de imprensa.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator